



LEI Nº 2410/2008

De 15 de dezembro de 2008

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de PILAR DO SUL para o exercício de 2009”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Pilar do Sul para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 26.598.400,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.801.600,00 (seis milhões, oitocentos e um mil e seiscentos reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	36.859.120,00
Receita Tributária	3.830.500,00
Receita de Contribuições	142.500,00
Receita Patrimonial	208.800,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	31.759.800,00
Outras Receitas Correntes	882.520,00
Receita de Capital	520.000,00
Operação de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Subtotal	520.000,00
Contas Redutoras	-3.979.120,00
Sub Total Receita	33.400.000,00
Receita Total	33.400.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

01 -	Câmara Municipal	595.000,00
02 -	Prefeitura Municipal	32.805.000,00
	TOTAL GERAL	33.400.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 - 01	CAMARA MUNICIPAL	595.000,00
02 - 01	GABINETE DO PREFEITO E SEC SEG PUBLICA	1.346.100,00
02 - 02	FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	8.831.500,00
02 - 03	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO	4.171.100,00
02 - 04	CULTURA E ESPORTE	965.000,00
02 - 05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.441.100,00
02 - 06	URBANISMO	4.433.700,00
02 - 07	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	232.600,00
02 - 08	FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.163.100,00
02 - 09	SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.238.700,00
02 - 10	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	619.200,00
02 - 11	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	1.828.400,00
02 - 12	NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	534.500,00
	Total	33.400.000,00

III - Por Órgão e Funções de Governo

01-	Legislativo	595.000,00
04-	Administração	5.455.200,00
08-	Assistência Social	1.384.500,00
10-	Saúde	5.441.100,00
12-	Educação	13.002.800,00
13-	Cultura	432.600,00
15-	Urbanismo	3.538.000,00
18-	Gestão Ambiental	657.200,00
26-	Transporte	1.578.800,00
27-	Desporto e Lazer	765.000,00
30-	Agropecuária	150.000,00
99-	Reserva de Contingência	400.000,00
	Total	33.400.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei nº 2370, de 16 de julho de 2008 e da Lei nº 2128, de 22 de dezembro de 2005, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Neg Jurídicos

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2009

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Discriminação	LDO 2009	LOA 2009
	Valor - R\$ (*)	Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	32.000.000,00	33.400.000,00
II - Despesa Total	32.000.000,00	33.400.000,00
III - Resultado Primário (I - II)	400.000,00	
IV - Resultado Nominal		
V - Dívida Líquida		

(*) A preços de dezembro (projetado)

Previsão da receita

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2009

PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios

Código	Discriminação	Receita Arrecadada		
		2005	2006	2007
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.533.548,87	24.141.367,42	28.178.760,33
1100.00.00	Receita Tributária	2.011.756,99	2.840.365,59	2.662.375,23
1200.00.00	Receita de Contribuições	137.247,58	1.440.840,90	150.133,17
1300.00.00	Receita Patrimonial	344.465,89	259.189,95	218.712,63
1600.00.00	Receita de Serviços	107.794,91	114.371,39	116.372,03
1700.00.00	Transferências Correntes	17.056.507,80	20.179.218,74	24.346.581,56
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.464.969,89	604.137,66	654.585,71
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	37.000,00	412.858,28	487.826,77
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	28.220,00	13.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	37.000,00	384.638,28	474.326,77
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
9700.00.00	Deduções p/ Formação FUNDEF	1.589.194,19	1.815.852,65	-2.322.474,37
TOTAL DAS RECEITAS		19.570.548,87	22.738.373,05	26.314.112,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREVISÃO/PROJEÇÃO DA RECEITA

Código	Discriminação	Receita Prevista		
		2007	2008	2009
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.525.000,00	32.264.984,00	36.859.120,00
1100.00.00	Receita Tributária	2.730.000,00	3.210.000,00	3.830.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	130.000,00	150.000,00	142.500,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	294.250,00	283.000,00	208.800,00
1600.00.00	Receita de Serviços	105.000,00	1,00	35.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	19.493.000,00	25.804.000,00	31.759.800,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.545.000,00	2.817.983,00	882.520,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	475.000,00	125.000,00	520.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	400.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	125.000,00	125.000,00	120.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	350.000,00	0,00	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.772.250,00	-2.789.984,00	-3.979.120,00
TOTAL DAS RECEITAS		24.000.000,00	29.600.000,00	33.400.000,00

Notas:

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

2 - Para determinação da previsão e da projeção, respectivamente para os exercícios de 2008 e 2009, tomou-se por base uma estimativa, representado pela variação, nos últimos doze meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE),

3 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decrécimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:

3.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, em virtude de revisão do Código Tributário Municipal, inclusive com elevação de alíquotas para o IPTU e ISS, aliado ao recadastramento dos imóveis urbanos, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU;

3.2 - Transferências de Capital: decréscimo de arrecadação, em virtude da tendência da redução do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

3.3 - Cada Município deverá indicar as situações peculiares, como por exemplo: início das atividades de grande indústria, incrementando a arrecadação da Cota-Parte do ICMS; encerramento das atividades de grande indústria, ocasionando o decréscimo dessa arrecadação;



aumento do número de casas construídas, ou mesmo abertura de um grande loteamento, incrementando a arrecadação do IPTU etc. etc.

Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita, não houve nenhuma previsão.

Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2008	2009		
1 Pessoal e encargos 2 Juros e encargos da dívida 3 Outras despesa correntes				
Totais	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
1 Aumento real receita tributos Aumento real receita FPM 3 Aumento real receita ICMS				
	Totais			

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita

(art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Especificação do tributo	Valor lançamento - \$	Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
1 IPTU			
2 Contribuição de melhoria			
Total	Não houve	Não houve	Não houve